

PD	VALOR	VENCIMENTO
2015PD12650	3.622,66	03/10/2015
2015PD12651	3.612,84	03/10/2015
2015PD12652	3.403,00	03/10/2015
2015PD13131	1.750,00	14/10/2015
2015PD13132	5.950,00	14/10/2015
2015PD13133	700,40	14/10/2015
2015PD13175	9.450,00	14/10/2015
2015PD13176	5.100,00	14/10/2015
2015PD13177	1.100,00	14/10/2015
2015PD13178	6.550,00	14/10/2015
2015PD13179	7.200,00	14/10/2015
2015PD13180	2.850,00	14/10/2015
2015PD13181	2.800,00	14/10/2015
2015PD13182	1.750,00	14/10/2015
2015PD13202	176,09	14/10/2015
TOTAL	53.852,29	

FUND. DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Executivo da Faepa, de 24-9-2015

Conforme as informações contidas no Processo Faepa-830/2015, autoriza a aquisição de: 180 unidades de aparelho de frequência modulada pessoal, ao preço unitário de R\$ 3.600,00, e valor total de R\$ 648.000,00, da empresa Sonora do Brasil Produtos Acústicos Ltda, pelo período de 12 meses, com amparo no Inciso I do Artigo 24, do Regulamento de Licitação e Contrato Faepa, de 30-12-2008.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicados
Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/09/2015 as PD's; 2015PD10612 (Fleximed) Nota Fiscal - 1604 do Processo - 278/2014, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 03/09/2015 as PD's; 2015PD10565 (Fonemaster) Nota Fiscal - 2958 do Processo - 304/2013, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 03/09/2015 as PD's; 2015PD10566 (Fonemaster) Nota Fiscal - 3088 do Processo - 304/2013, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 04/09/2015 as PD's; 2015PD10572 (H. Stratner) Nota Fiscal - 15661 do Processo - 242/2013, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 21/09/2015 as PD's; 2015PD10690 (Johnson) Nota Fiscal - 1051584 do Processo - 331/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 06/09/2015 as PD's; 2015PD10512 (Technicom) Nota Fiscal - 519 do Processo - 2249/2014, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 06/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 08/09/2015 as PD's; 2015PD10577 (Sime Prag) Nota Fiscal - 1272 do Processo - 0114/2012, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/09/2015 as PD's; 2015PD10573 (Esca) Nota Fiscal - 8569 do Processo - 2012/2012, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 11/09/2015 as PD's; 2015PD10586 (Maquet) Nota Fiscal - 4903 do Processo - 277/2014, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 08/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 20/09/2015 as PD's; 2015PD10475 (Technicom) Nota Fiscal - 520 do Processo - 748/2014, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 06/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 20/09/2015 as PD's; 2015PD10475 (Technicom) Nota Fiscal - 520 do Processo - 748/2014, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 06/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/10/2015 as PD's; 2015PD10685 (Lifemedica) Nota Fiscal - 3129 do Processo - 3695/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/10/2015 as PD's; 2015PD10692 (Portall) Nota Fiscal - 56169 do Processo - 3518/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 23/09/2015 as PD's; 2015PD10681 (D-Hosp Distrib) Nota Fiscal - 16601 do Processo - 3181/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/10/2015 as PD's; 2015PD10683 (Multi Lead) Nota Fiscal - 1259 do Processo - 3142/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 23/09/2015 as PD's; 2015PD10687 (Accord) Nota Fiscal - 15104 do Processo - 3094/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/10/2015 as PD's; 2015PD10683 (Multi Lead) Nota Fiscal - 1259 do Processo - 3142/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 23/09/2015 as PD's; 2015PD10688 (Hospital) Nota Fiscal - 693873 do Processo - 3142/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 09/10/2015 as PD's; 2015PD10688 (Hospital) Nota Fiscal - 693873 do Processo - 3142/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 21/09/2015 as PD's; 2015PD10719 (Real Distrib) Nota Fiscal - 29789 do Processo - 3242/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 13/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 30/09/2015 as PD's; 2015PD10527 (Pagu) Nota Fiscal - 7672 do Processo - 2285/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 07/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 30/09/2015 as PD's; 2015PD10527 (Pagu) Nota Fiscal - 7672 do Processo - 2285/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 07/10/2015.

Referência: Comunicado
Conforme publicação em Diário Oficial do dia 15/10/2015, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do dia 30/09/2015 as PD's; 2015PD10527 (Pagu) Nota Fiscal - 7672 do Processo - 2285/2015, devido a não liberação de recursos financeiros da Secretaria da Fazenda - SP e que todos os pagamentos ocorreram no dia 07/10/2015.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 14-10-2015
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e Portaria SUPDER-039 de 18/06/03, resolve homologar os Instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminados devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro:

Localização	Marca	Modelo	Tipo	IP DER	Tipo
SP 380 km 151-500 Norte	Soltec	SP-BL	1592	15469	Lombada
SP 380 km 151-500 Sul	Soltec	SP-BL	1592	15469	Lombada

(Exp. 015889/17/CO/2015)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e Portaria SUPDER-039 de 18/06/03, resolve homologar os Instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículo automotivo, abaixo discriminado devidamente aprovado e registrado no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro:

Localização	Marca	Modelo	Tipo	IP DER	Tipo
SP 141 km 024-800 Sul	Soltec	SP-BL	1591	15255	Fita

(Exp. 015889/17/CO/2015)
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a informação prestada pela Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária, da Diretoria de Operações, em conformidade com o que estabelece a Resolução 396, de 13-12-2011, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e Portaria SUPDER-039 de 18/06/03, resolve homologar os Instrumentos Eletrônicos Medidores de Velocidade, para veículos automotivos, abaixo discriminados devidamente aprovados e registrados no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro:

Localização	Marca	Modelo	Tipo	IP DER	Tipo
SP 052-021 km 100-500 Norte	Soltec	SP-BL	1592	16254	Lombada
SP 052-021 km 100-500 Sul	Soltec	SP-BL	1592	16255	Lombada

(Exp. 015889/17/CO/2015)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 31-8-2015
Expediente 0116851/77DR.09/2013 - Interessado: Natal Modesto Zago de Oliveira, com base nos itens 2.3 e 2.8 da Seção 3.09 - Atividades Gerais do manual do DER, autoriza, a prorrogação, para a instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, na altura do km 459+600m, lado direito da rodovia-SP-310, trecho Mirassol/Noves Paulista, pelo período de 2 anos a contar de 19-09-2015 a 20-09-2017 conforme elaboração do Termo de Compromisso e Autorização 42/DR.09/2015.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato
Processo Licitatório 727/39/DR.06/2015 - 4º Volume - Contrato 19.632-0 - Contratante: DER - Contratada: Taubaté Poços Artesanais Ltda - ME - Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução de contratação de serviço para construção/instalação de poço artesiano, a ser executado na Base Operacional 171/1, localizada na SP-171, KM 6+500 no município de Guararema/SP, conforme especificações técnicas constantes do Anexo III que integram o Edital da Licitação nº DR.6-015/2015, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo 000727/39/DR.06/2015, observadas as normas técnicas da ABNT. Do prazo - Vigência da Contratação: 9 meses - O prazo de execução da obra e/ou serviços é de 3 meses, a partir da emissão da 1ª Nota de Serviço, fornecida dentro de 30 dias, a partir da data da celebração do contrato. Do valor do Contrato: R\$ 53.995,00 - Garantia: R\$ 2.699,75 - Data da assinatura: 09-09-2015.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 102, de 9-10-2015
Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998

O Secretário de Estado da Cultura, conforme artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006,

Considerando o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

Título I - Do Certame

Artigo 1º - Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, na data de 27-11-2015.

§ 1º - A Biblioteca de São Paulo, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630 (Parque da Juventude), Santana, São Paulo/SP, CEP 02030-100, equipamento cultural criado pelo Decreto Estadual 55.319, de 05-01-2010, tem como finalidade incentivar a leitura e se constitui em centro irradiador dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo, cabendo-lhe:

I - oferecer serviços à população para estimular e fortalecer o gosto pela leitura;

II - promover atividades de capacitação para as equipes que atuam nas bibliotecas públicas municipais integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;

III - integrar a biblioteca ao cotidiano da Metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;

§ 2º - A Biblioteca Parque Villa Lobos, localizada na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 (Parque Villa Lobos), Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05461-010, equipamento cultural criado pelo Decreto Estadual 59.777, de 21-11-2013, tem como finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:

I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;

II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;

III - integrar a temática ambiental na sua agenda cultural;

IV - integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;

V - integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual 55.914, de 14-06-2010.

§ 3º - O Programa de Leitura do Estado de São Paulo tem por atribuição incentivar o gosto pela leitura entre os cidadãos e, com isso, elevar os índices de leitura no Estado de São Paulo.

§ 4º - O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual no. 22.766, de 09-10-84, reformulado pelo Decreto Estadual no. 55.914, de 14-06-2010, é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas municipais e estaduais, bem como de bibliotecas comunitárias e elas associadas ou conveniadas, articuladas no âmbito da Secretaria da Cultura, pela Unidade de Bibliotecas e Leitura e tem como objetivo:

I - valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas citadas, através de sua articulação a partir da adesão a um cadastro estadual de bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa dos municípios e instituições;

II - integrar as bibliotecas existentes nos municípios do Estado de São Paulo, criando uma rede de serviços para universalizar o acesso à informação;

III - estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no Estado;

IV - apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria da Cultura na área;

V - apoiar e implementar cultura da qualidade voltada para a identificação de necessidades e satisfação dos usuários;

VI - coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas;

VII - prover o desenvolvimento de coleções para atender à demanda dos cidadãos;

VIII - elaborar:

a) publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades;

b) padrões para o tratamento das coleções existentes;

IX - orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do Sistema quanto à preservação e organização dos acervos.

§ 5º - A Unidade de Bibliotecas e Leitura da Secretaria de Estado da Cultura será a responsável pela orientação das atividades e serviços a serem desenvolvidos no contrato de gestão.

Título II - Do Objeto

Artigo 2º - O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômica financeira da gestão, conforme discriminado no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" para gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único - Também integram a contratução de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) os seguintes anexos ao contrato de gestão:

1- Anexo I - Plano de Trabalho - Estratégia de Ação;

2- Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Proposta Orçamentária Global;

3- Anexo III - Compromissos de Informação;

4- Anexo IV - Cronograma de Desemboço;

5- Anexo V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Intangíveis;

6- Anexo VI - Termo de Permissão de Uso relativo a Bens Imóveis;

7- Anexo VII - Resolução SC 110 de 27-12-2013, que dispõe sobre penalidades.

Título III - Da Habilitação

Artigo 3º - As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar a Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I - Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência "Convocação Pública - Resolução SC 102/2015 - Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo - Documentação comprobatória e institucional", contendo:

a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;

d) cópia da ata pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de Contrato de Gestão;

e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;

f) relação de todos os Conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;

g) declarações, em papel timbrado e assinadas pelos Conselheiros da organização social, de que atendem ao conteúdo do artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;

i) declarações, em papel timbrado e assinadas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao conteúdo do artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;

j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com red

c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3º, inciso I, alínea "d" desta Resolução);

d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de educação, cultura, gestão de equipamentos e sua atuação na área nos últimos 03 anos;

e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

f) cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta constante da alínea "c" deste inciso.

§ 1º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município onde estão instaladas a Biblioteca de São Paulo e a Biblioteca Parque Villa Lobos, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outros(s) objetos contratuais, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou nos outros(s) objetos(s) culturais(s) por ela gerenciado(s).

§ 3º - A documentação constante dos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas, a fim de evitar impugnação da interessada por falta de documentação.

§ 4º - A documentação constante dos incisos do "caput" não será devolvida ou transferida por material análogo.

Artigo 4º - A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo - SP - CEP 01028-900, na data de 27-11-2015, às 15h.

Artigo 5º - A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será conduzida por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º - Os representantes credenciados nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º - Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitida o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º - Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I - posicionará-se quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III - fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I - o recebimento dos envelopes;

II - o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;

III - a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;

IV - eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V - a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública.

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846/06-1998.

Artigo 7º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, "caput", inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Artigo 8º - Os Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º - O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará a Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Villa Lobos e o Programa de Leitura do Estado de São Paulo, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Bibliotecas e Leitura) à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único - A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigido documentação esclarecedora complementando as organizações sociais de cultura que manifestarem interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º - O parecer técnico da Unidade de Bibliotecas e Leitura, de que trata o artigo 8º, desta Resolução, conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela I):

Tabela I

ITEMS DE JULGAMENTO CRITÉRIOS PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM

Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I - Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (1,5). Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5) 3,0

Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I - Eficiência orçamentária (0,75). Executibilidade orçamentária (0,75) Detalhamento da Planilha Orçamentária (0,75). Proposta e Metas para alcance de sustentabilidade (0,75) 3,0

Comprovação da experiência técnica em educação e cultura - gestão de bibliotecas, gestão de equipamentos

Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em gestão de bibliotecas, de equipamentos culturais ou outros compatíveis em Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural e de formação cultural (1,5); Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5) 2,0

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL 10,0

§ 1º - As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela I, contida no "caput" deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 7 pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério "Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada". Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "quantidade e qualidade das metas totais propostas".

§ 3º - Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela I, contida no "caput" deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de a organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10º - Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Bibliotecas e Leitura e à Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à organização social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11º - O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

I - Avaliação da proposta técnica;

II - Avaliação da proposta orçamentária;

III - Análise do portfólio de realizações da entidade;

IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12º - Segundo as orientações apresentadas no "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar na gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo durante o período de vigência do contrato de gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, conforme o referido Anexo I.

Artigo 13º - Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

a) a clareza das informações e propostas apresentadas;

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere a Biblioteca de São Paulo, a Biblioteca Villa Lobos e o Programa de Leitura do Estado de São Paulo;

c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral.

II - A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa/Eixo previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ações e metas);

b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ações e metas);

c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;

d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14º - Elaborada segundo as orientações constantes do "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária", a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá considerar, além dos custos previstos para os 3 trimestres de 2016, as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão 2017, 2018, 2019 e 2020.

Artigo 15º - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:

a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por Programa ou Eixo de Trabalho;

b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;

c) a previsão do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II - A executibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - A qualidade da proposta e das metas para alcance de sustentabilidade financeira descrita no Plano de Trabalho - Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único - Serão consideradas mais vantajosas, as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto à Biblioteca de São Paulo, à Biblioteca Villa Lobos e ao Programa de Leitura do Estado de São Paulo.

Capítulo III - Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16º - O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstre as condições técnicas e gerenciais preexistentes para

execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17º - Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

a) O demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de educação, cultura, gestão de equipamentos culturais;

b) A demonstração de atividade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente Convocação Pública;

c) O descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 anos;

d) A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade nos últimos 3 anos.

Capítulo IV - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18º - O julgamento das propostas, no que tange ao critério de credibilidade, a partir do presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança.

§ 1º - Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na gestão de objetos culturais similares ao objeto da presente Convocação Pública, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

Artigo 19º - Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de educação, cultura, gestão de equipamentos culturais, assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de gestão de educação e/ou cultura, de equipamentos culturais ou outros compatíveis, bem como na área administrativo-financeira, conforme o cargo previsto.

Título VI - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20º - Fim do prazo definido para análise técnica e orçamentária das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será informado, nos moldes estabelecidos pelo artigo 8º, "caput", desta Resolução, em até 05 (cinco) dias e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII - Do Referencial de Repasse Financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão e seus anexos para gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo deverá ter, como referência orçamentária de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a organização social de cultura, o valor estimado em R\$ 86.875.782,00, a serem repassados ao longo de 57 meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 1º - O montante acima descrito inclui a previsão de repasse estimado de R\$ 12.182.331,00 para viabilização das ações, metas e rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2016.

§ 2º - A proposta orçamentária para cada ano seguinte deverá considerar uma variação não superior a 4,7% para 2017 e 4,5% para os demais anos.

§ 3º - Os valores indicados neste artigo constam do previsto no projeto de lei do PPA 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período.

§ 4º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revisados.

§ 5º - As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da Entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do objeto cultural.

Título VIII - Das Disposições Finais

Artigo 22º - As organizações sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, devidamente indicada no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao(s) objeto(s) contratual(is), a bem do interesse público.

Artigo 23º - A participação das organizações sociais de cultura no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passará a integrar o procedimento de contratação de serviços para a gestão da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca Villa Lobos e do Programa de Leitura do Estado de São Paulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de Convocação Pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24º - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das organizações sociais de cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25º - É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que devam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, "caput", inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26º - Das decisões da comissão de funcionários da Pasta previstas no artigo 8º, Título IV desta Resolução, caberá ao órgão de gestão administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 3 dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de 3 dias úteis para instruir sua resposta, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 2º - Decretado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o interposto de recurso, a organização social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27º - A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a decisão fundamentada.

Artigo 28º - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despachos motivados, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29º - Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do

contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC 101, de 06-10-2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na Internet, no endereço www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado por ter sido com incorreções.)

Comunicado

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural - A Secretaria de Estado da Cultura, considerando que a Fundação Ralston Semler - CNPJ: 62.780.366/0001-88, com endereço à Rua D. Aguiar, 438 - Jardim Taquaral - São Paulo/SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SFSC - 001, de 23-04-2002 e Resolução SC 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 - Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a entidade acima qualificada.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 185483/2014
Contrato SC 5362/2014

Contratante: Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Guilherme de Sousa Petreca
Projeto: "YE"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflituante.

Data da assinatura: 13-10-2015.
UFDFC, em 13-10-2015.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 181428/2014
Contrato SC 4582/2014

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Jilson Ferreira Vilela
Projeto: "Adaptável ao Espaço Que as Palavras Ocupam"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato impreritavelmente até 28-04-2016.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflituante.

Data da assinatura: 13-10-2015.
UFDFC, em 13-10-2015.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 2352/2014
Contrato SC 2632/2014

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Pointer Programação Visual Ltda - ME
Projeto: "Irem-Fantasma"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato impreritavelmente até 30-11-2015.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflituante.

Data da assinatura: 13-10-2015.
UFDFC, em 13-10-2015.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 182082/2014
Contrato SC 6382/2014

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Uilian da Silva Santos
Projeto: "Slam da Guilherme - Recital & Batalha de Poesia"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflituante.

Data da assinatura: 13-10-2015.
UFDFC, em 13-10-2015.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Despacho do Diretor Presidente, de 14-10-2015

Processo FMAI 311/2014 - Contrato FMAI 1/2015 De Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com a Efeiva Cobertura dos Postos Designados, no âmbito da Fundação Memorial da América Latina Celebrado com a Empresa Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Aplicação de Penalidade de Multa. Análise do Pedido de Reconsideração Interposto pela Empresa Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Decorrente da Aplicação da Multa no Contrato FMAI 01/2015. I - À vista dos elementos constantes nos autos do processo FMAI 311/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, que a Fundação Memorial da América Latina celebrou com a empresa Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Contrato FMAI 01/2015, considerando os fundamentos jurídicos e fáticos expostos na INFO GAJ 115/2015, de fls. 746/750, na manifestação justificada do Gestor do Contrato no Memorando DSCP 029/15, de 30-07-2015, de fls. 696/710, complementada pelo despacho de 11-08-2015 do Diretor Administrativo e Financeiro, às fls. 714; na proposta de não reconsideração da imposição da multa, de fls. 739, elaborada pelo gestor do contrato e mantida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, às fls. 740, os quais adoto como razões de decidir, e de acordo com os termos legais, recibo nesta oportunidade o pedido de reconsideração, com base no direito de petição assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, apresentado pela empresa Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, mas mantendo meu despacho anterior indeferido o recurso interposto, publicado no D.O. de 10-09-2015, o qual contém a aplicação de penalidade de multa prevista no item 12.5 do instrumento contratual, correspondente à multa de 10% do valor mensal do contrato, perfazendo a importância de R\$ 7.532,93 pela inexecução parcial do contrato, com base no art. 47, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores e na cláusula décima segunda do Contrato, restando-se que foi dada ampla defesa ao requerente, sendo seguido todos os trâmites legais para essa aplicação. II - O Processo FMAI 311/2014 poderá ficar com vista franqueada à empresa, bem como ficar à disposição para extração de cópias reprográficas de seu interesse. III - Publique-se e notifique-se, pessoalmente, o representante da empresa no mesmo dia da publicação no D.O.